



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO, POR PROVIMENTO E/OU REMOÇÃO, NA ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### EDITAL N. 29/2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FRANCISCO OLIVEIRA NETO**, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 4º, IV, da Resolução TJ n. 02/2019, **COMUNICA** aos candidatos aprovados no Concurso Público para Ingresso, por Provimento e/ou Remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina a divulgação, em 8 de maio de 2024, por meio do Caderno de n. 4241, do Diário da Justiça Eletrônico desta Corte de Justiça, da publicação dos atos de outorga da atividade delegada aos candidatos que realizaram suas escolhas na lista de ingresso por remoção ou provimento na modalidade ampla concorrência.

**FAZ SABER**, ainda, que:

**Art. 1º.** Os atos de investidura, de entrada em exercício e controle dos respectivos prazos foram delegados às ilustres Direções do Foro das Comarcas em que situadas as serventias escolhidas, nos termos do art. 4º, incs. VII, VIII e parágrafo único, da Resolução TJ n. 2/2019, c/c art. 10, V, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, razão pela qual eventual requerimento para postergação do prazo da investidura (art. 14 da Resolução n. 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça) deverá ser endereçado à referida autoridade nos autos SEI indicados no respectivo ato de outorga em que delegadas as supracitadas competências.

**Art. 2º.** Fica autorizada, caso assim entendam as respectivas Direções do Foro, a investidura por videoconferência, desde que, após a cerimônia remota e o compromisso de caráter personalíssimo prestado pelo candidato interessado, este assine o "*Termo de Compromisso e Investidura de Delegatário*" via SEI, mediante acesso como usuário externo.

**Art. 3º.** Para efeitos de desincompatibilização, deverá ser observado o decidido nos autos SEI n. 0021033-70.2024.8.24.0710, em que se definiu que para os candidatos aprovados na modalidade provimento é suficiente para a entrada em exercício a apresentação do comprovante do protocolo do pedido de renúncia ou exoneração formulado perante o ente público em que o candidato possa estar atualmente vinculado.

**Parágrafo único.** Para os candidatos aprovados na modalidade remoção, fica dispensada a comprovação do disposto no *caput*, porquanto a renúncia ocorre de forma tácita, já homologada previamente e condicionada à entrada em exercício na nova serventia.

Era o que havia a ser comunicado.

**Desembargador Francisco Oliveira Neto**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 14/05/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8199811** e o código CRC **3B624AFD**.

0012716-83.2024.8.24.0710

8199811v7